



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de outubro de 2013

I

Série

Número 152

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1066/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização de concertos.

#### **Resolução n.º 1067/2013**

Retifica a Resolução n.º 990/2013, de 19 de setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 138, de 4 de outubro.

#### **Resolução n.º 1068/2013**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 100, por ser necessária à execução da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

#### **Resolução n.º 1069/2013**

Retifica a Resolução n.º 430/2013, de 16 de maio.

#### **Resolução n.º 1070/2013**

Retifica a Resolução n.º 820/2013, de 14 de agosto.

#### **Resolução n.º 1071/2013**

Retifica os pontos 1 e 2 da Resolução n.º 409/2011, de 31 de março.

#### **Resolução n.º 1072/2013**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 575, 577 e 578, para a execução da obra de “construção da variante à Estrada Regional 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 1073/2013**

Adjudica a empreitada da obra de “canalização e regularização da ribeira da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”, ao agrupamento constituído pelas empresas Afavias - Engenharia e Construções, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Zagope - Construções e Engenharia, S.A..

#### **Resolução n.º 1074/2013**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”.

#### **Resolução n.º 1075/2013**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar, com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1066/2013**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Orfeão Madeirense, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do artigo 3.º e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista, entre outros, a realização de 7 concertos;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma comparticipação financeira que não excederá os €12.000,00 (doze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01,

Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1067/2013**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 990/2013, de 19 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 138, de 4 de outubro, em virtude da mesma conter inexatidões que importa retificar:

Assim,

Onde se lê:

“Considerando que os agentes económicos produtores/ exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2013, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

1. (...) de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, (...);
2. O preço a pagar (...) o qual não excederá o montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);”

Deverá ler-se:

“Considerando que os agentes económicos produtores/ exportadores de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, manifestaram, para o corrente ano de 2013, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

1. (...) de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, (...);
2. O preço a pagar (...) o qual não excederá o montante máximo de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros);”

No Anexo,

Onde se lê:

COMPRA DE UVAS NA VINDIMA DE 2013  
Tabela de Preços

PREÇO - Grau/kg	
GRAU	CASTAS TINTAS Recomendadas e autorizadas para Vinho da Madeira
9,0°	0,90 €
9,5°	0,98 €
10,0°	1,07 €
10,5°	1,13 €
11,0°	1,16 €
11,5°	1,17 €
≥ 12,0°	1,19 €

Deverá ler-se:

Anexo da Resolução n.º 990/2013, de 19 de setembro

COMPRA DE UVAS NA VINDIMA DE 2013  
Tabela de Preços

PREÇO - Grau/kg	
<b>GRAU</b>	<b>CASTAS TINTAS</b> Recomendadas e autorizadas para Vinho da Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses
9,0°	0,90 €
9,5°	0,98 €
10,0°	1,07 €
10,5°	1,13 €
11,0°	1,16 €
11,5°	1,17 €
≥ 12,0°	1,19 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1068/2013**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1605/2005, de 10 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 120.530,00€ (cento e vinte mil e quinhentos e trinta euros), a parcela de terreno número 100, cujos titulares são: Maria do Rosário Pereira Macedo Xavier e marido Agostinho Vicente Xavier.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336121632350, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1069/2013**

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e cinquenta e sete barra dois mil e nove, alterada pela Resolução número quatrocentos e trinta barra dois mil e treze, do Conselho de Governo reunido a três de dezembro e a dezasseis de maio, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número vinte e dois barra dois, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Considerando que, posteriormente às referidas Resoluções, houve uma alteração de titularidade, sendo o bem imóvel a expropriar um bem próprio de Celina José André Vieira, resultante da partilha do património conjugal;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número quatrocentos e trinta barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e um mil e trezentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número vinte e dois barra dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Carvalho da Silva e mulher Celina José André Vieira”.

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinquenta e um mil e trezentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número vinte e dois barra dois da planta parcelar da obra, cujo titular é: Celina José André Vieira casada com José Manuel Carvalho da Silva”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1070/2013**

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e dez barra dois mil e onze, alterada pela Resolução número oitocentos e vinte barra dois mil e treze, do Conselho de Governo reunido a vinte e nove de setembro e a catorze de agosto, respetivamente, foi aprovada a aquisição da parcela número cento e trinta e cinco adicional, necessária à obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota duzentos”;

Considerando que, a referida Resolução número oitocentos e vinte barra dois mil e treze, contém uma inexactidão no que respeita ao procedimento de aquisição adotado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução número oitocentos e vinte barra dois mil e treze, de catorze de agosto, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de setenta mil e novecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos, a

parcela de terreno número cento e trinta e cinco adicional da planta parcelar da obra, cuja titular é: FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”.

Dever-se-á ler:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de setenta mil e novecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos, a parcela de terreno número cento e trinta e cinco adicional da planta parcelar da obra, cuja titular é: FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1071/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 409/2011, do Conselho de Governo reunido a 31 de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta traço C, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que ao dar-se início ao procedimento expropriativo em referência, nomeadamente à tentativa de aquisição por via do direito privado, decorrente da alteração da área a expropriar, torna-se necessário proceder à retificação da referida Resolução n.º 409/2011.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. e 2. da Resolução n.º 409/2011, de 31 de março.

Assim,

Onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil e cento e noventa e três euros, a parcela de terreno número sessenta traço C da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Calaça dos Santos e mulher Maria Madalena da Silva Moniz;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.

Deverá ler-se:

“1. Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos, a parcela de terreno número sessenta traço C da planta parcelar da obra, em que são vendedores Manuel Calaça dos Santos e mulher Maria Madalena da Silva Moniz.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição”.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1072/2013

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil e oitocentos e setenta e dois euros, as parcelas de terreno números 575, 577 e 578, em que é expropriada Sidónia de Abreu Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1073/2013

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de “Canalização e Regularização da ribeira da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”, reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento constituído pelas empresas Afavias - Engenharia e Construções, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Zagope - Construções e Engenharia, S.A., pelo preço contratual de € 59.398.828,03 - cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte oito euros e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por esta ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 35.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, no Vice-Presidente do Governo Regional as competências para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamentos as competências para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico 2013 decorrente do contrato tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 171 e 233, Programa 43, Medida 10, Projeto 50270, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1074/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra,

liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de setembro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1075/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui na Região Autónoma da Madeira um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar, com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)